

## CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO (anos não terminais)

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (Portaria n.º 223-A/2018, art. 16.º, n.º 2).

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, conseqüentemente, a retenção num dos anos intermédios do seu percurso, assume um caráter excecional, e é uma decisão pedagógica (Portaria n.º 223-A/2018, art. 32.º, n.º 2).

### 1. Anos não terminais de ciclo: 5.º, 7.º e 8.º anos

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas (Portaria n.º 223-A/2018, art. 32.º, n.º 3).

O Conselho Pedagógico considera que quando um aluno manifesta não ter adquirido as Aprendizagens Essenciais, definidas para um ano de escolaridade não terminal, bem como uma parte significativa das competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, não deverá progredir para o ano seguinte. Nestas condições poderá estar um aluno que:

- a) obtenha nível inferior a três, no final do 3.º período, a Português e Matemática;
- b) obtenha quatro ou mais níveis inferiores a três, no final do 3.º período;
- c) esteja noutras condições diferentes de a) e b) indicadas na Tabela 1,

não contando, para este efeito, a disciplinas de Educação Moral e Religiosa e Oferta Complementar (Portaria n.º 223-A/2018, art. 32.º, n.º 8).

**Tabela 1** –Exemplos dos efeitos de transição/não transição

Disciplinas com nível inferior a três <sup>1</sup>	
5.º / 7.º / 8.º Anos	Efeitos
Port. + D	Transita
Mat. + D	Transita
D + D + D	Transita
Port. + Mat.	Não Transita (*)
Port. ou Mat. + D + D	Não Transita (*)
D + D + D + D + (...)	Não Transita (*)

<sup>1</sup>Port. – Português; Mat. – Matemática; D – Disciplina (não representa Port./ Mat.)

O **Conselho de Turma deverá ponderar a progressão** do aluno que não cumpra as condições anteriores de transição (\*), tendo em conta os seguintes **critérios pedagógicos**:

- a) Relevância das Aprendizagens não realizadas nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Atenção, interesse e empenho demonstrado pelo aluno nas atividades letivas bem como, quando aplicável, nas atividades de complemento curricular (clubes, projetos...);
- c) Progressão realizada nas aprendizagens nas diferentes disciplinas;
- d) Pontualidade e assiduidade (privilegiando-se a mudança de atitude);
- e) Autonomia e relacionamento interpessoal (Referencial Avaliação), de acordo com a idade;
- f) Idade do aluno, no caso de ser superior à idade normal de frequência;
- g) Percurso escolar, nomeadamente, o número de retenções;
- h) Outros critérios que o Conselho de Turma considere relevantes para a tomada de decisão.

A **decisão de progressão**, tendo em conta os critérios pedagógicos anteriores, só poderá ser tomada por **maioria absoluta**, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate. Aquela decisão de progressão não altera a classificação final de cada disciplina ficando registada na respetiva pauta. Nesta circunstância deverá, associada a “Transita”, constar alínea em pauta, indicando "De acordo com os Critérios de Transição".

Caso a progressão se concretize, compete ao Conselho de Turma identificar as competências não desenvolvidas pelo aluno, e que constam do referencial comum de avaliação, as quais devem ser tidas em conta na definição das medidas de suporte e apoio à aprendizagem e à inclusão, a definir para o ano escolar subsequente. Deverão também ficar registados em ata os fundamentos para a decisão do CT.

## **2. Anos terminais dos 2.º e 3.º Ciclos:**

De acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, no art.º 32.º, n.º 6 “No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, se tiver obtido:

i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.”

Na Tabela 2, sintetizam-se as condições admissão às Provas Finais e de Não Aprovação.

**Tabela 2**–Exemplos das condições de acesso às Provas Finais e de Não Aprovação

AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA	
9º Ano   Nível/Disciplina(s) <sup>2</sup>	Efeitos
2 Port. + 1 Mat.	<b>Admitido às Provas Finais</b>
1 Port. + 2 Mat.	
<3 D + <3 D + 2 Mat	
<3 D + <3 D + 2 Port.	
<3 D + 2 Port. + 2 Mat	
<3 D + 2 Port. + 1 Mat	
<3 D + 1 Port. + 2 Mat	
<3 D + <3 D + 2 Port. + 2 Mat	
1 Mat. + 1 Port.	<b>Não Aprovado</b> (Os alunos podem autopropor-se às Provas Finais)
1 Mat. + <3 D + <3 D	
1 Port. + <3 D + <3 D	
<3 D + <3 D + <3 D ou mais disciplinas	

No final do 3º período, nas reuniões de avaliação sumativa interna, será tomada pelo Conselho de Turma a decisão de progressão ou não, expressas, respetivamente, pelas menções de Aprovado ou Não Aprovado.

<sup>2</sup>Port. – Português; Mat. – Matemática; D – Disciplina (não representa Port./ Mat.) <3 – Nível inferior a 3

No final dos 2º e 3º ciclos, o aluno será Aprovado/Não aprovado, após a avaliação interna (6º e 9º anos) e avaliação externa (9º ano), de acordo com a seguinte exemplificação (Tabela 3):

**Tabela 3**—Exemplos das condições de Aprovação e Não aprovação

<b>Disciplinas<sup>3</sup> com nível inferior a três</b>	
<b>6º e 9º Anos</b>	<b>Efeitos</b>
D + D	Aprovado
Port. + D	Aprovado
Mat. + D	Aprovado
Port. +Mat	Não Aprovado
D + D + D	Não Aprovado
Port. ou Mat.+ D + D	Não Aprovado
D + D + D+ D	Não Aprovado

### 3. Alunos a usufruir de medidas seletivas e adicionais

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de transição, salvo os casos dos alunos que beneficiem das medidas seletiva a) frequência do ano de escolaridade por disciplinas e/ou adicional b) adaptações curriculares significativas, em que, no respetivo Relatório Técnico-Pedagógico, estejam devidamente explicitadas e fundamentadas as condições de avaliação próprias, as quais constituirão a referência de base para a tomada de decisão relativa à progressão, num ano ou num ciclo de escolaridade.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 08/05/2024

<sup>3</sup>P – Português; Mat. – Matemática; D – Disciplina (não representa Port. nem Mat)